## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

## PROJETO DE LEI № 3.926, DE 2004

Institui o Estatuto do Artesão, define a profissão de artesão, a unidade produtiva artesanal, autoriza o Poder Executivo a criar o Conselho Nacional do Artesanato e o Serviço Brasileiro de Apoio ao Artesanato e dá outras providências.

Autor: Deputado Eduardo Valverde

Relator: Deputado Paulo Rubem Santiago

## I - RELATÓRIO

Este projeto de lei, de autoria do Nobre Deputado Eduardo Valverde objetiva criar um marco regulatório para a atividade artesanal no Brasil.

Esgotado o prazo regimental não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Este é um projeto de lei notavelmente meritório pois vem reconhecer e valorizar uma atividade produtiva e cultural na qual estão envolvidos milhões de brasileiros.

O artesanato representa uma alternativa eficaz para todas as políticas de geração de emprego e renda. Manifesta, também, a reafirmação

de atividades tradicionais que, ao garantir renda aos que a ela se dedicam, valoriza as manifestações da cultura das diversas regiões e localidades brasileiras.

Este projeto de lei é, portanto, oportuno e preenche uma importante lacuna, pois o artesanato é extremamente importante no Brasil. A proposição sob análise, protegendo essa atividade aponta os caminhos de uma política de estado para ela voltada.

Além disto, o projeto de lei concretiza uma aspiração da classe dos artesãos. De 23 a 25 de Novembro de 2005 foi realizado em Belo Horizonte o Primeiro Fórum Nacional de Debate Sobre a Regulamentação da Categoria Profissional do Artesão. Desse encontro surgiram valiosas sugestões que em muito enriqueceram o debate sobre o tema. O evento manifestou a mobilização da classe em defesa do projeto de lei aqui em discussão.

A proposição apresenta três dispositivos que se apresentam como inconstitucionais. São os artigos 1º, 19 e 21. Todos tratam da criação de órgãos no âmbito do Poder Executivo, o que consoante o art. 61, § 1º, II, "e" da Carta Constitucional de 1988 são matéria compreendida por leis de iniciativa exclusiva do Presidente da República.

Embora os artigos 1º e 21 autorizem o Poder Legislativo a criar órgãos voltados para o artesanato, os chamados "projetos autorizativos", conforme súmula da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, também representam um desrespeito à Constituição. Justifica a CCJC, que não há como a lei ordinária autorizar o Poder Executivo a exercer prerrogativas que já lhes são atribuídas pela Constituição.

Por tais motivos, nosso parecer é favorável ao Projeto de Lei, porém mediante a apresentação de emenda supressiva relativa aos arts. 1º. 19 e 21.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado Paulo Rubem Santiago Relator